



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Convênios e Congêneres

Termo de Cessão de Uso n.º 3/2021 - SEEC/SCG/COGEC/DIAC/GECONV

Brasília-DF, 02 de dezembro de 2021.

**TERMO DE CESSÃO DE USO nº 03/2022-1
do Padrão nº 16/2002.**

Processo nº: 00040-00016329/2021-86

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, com s inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CE** representado por **ANALICE MARQUES DA SILVA**, portadora da cédula de nº 2.075.469, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 571.577.665-15, Subsecretária de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo [32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), nos termos de autorização prevista no artigo 1º do [C de 09 de setembro de 2021](#) e conforme delegação de competência prevista na [Portaria r de 30 de agosto 2021](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Fin e Contabilidade do Distrito Federal e, de outro lado, a **CONTROLADORIA-GERAL DO DIS CGDF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.944.148/0001-96, doravante denominada **CESSIO** no Anexo do Palácio do Buriti, 13º andar, Brasília -DF, CEP nº70075-900, neste ato repres **WANDERSON MOREIRA MARTINS**, portador da identidade nº 272302 - SPTC/GO e inscrito 029.889.711-37, na qualidade de Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito celebrar, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Termo de Cessão de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O TERMO tem por objeto a cessão de uso de **286m²**, de forma não onerosa, em in a esta Secretaria de Estado de Economia, sob TEI: 193/80 (61247392), com registro cartor Matrícula 11.176, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis (61269972), confc especificações constantes do Plano de Trabalho SEI-GDF - SEEC/SUAG/COGIN/DIPIM/(e Relatório de Vistoria de Edificação 20 (61417776).

2.2 - De acordo com o Ofício Nº 143/2021 - CGDF/SUBGI (67528492), a justificativa de Cess é que: *"A Controladoria-Geral do DF não possui espaço físico próprio, nem alugado, para a documental, almoxarifado e depósito de bens e equipamentos e de manutenção, bem como não passíveis de ocupação de espaços no Anexo do Palácio do Buriti."*

2.3 - Nos termos do Ofício Nº 143/2021 - CGDF/SUBGI (67528492), a finalidade de *"Armazenamento do acervo documental, almoxarifado e depósito de bens e equipamentos da Controladoria-Geral do Distrito Federal."*

2.4 - O Plano de Trabalho (70023344) é parte integrante do Termo de Cessão de Uso, indep transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Termo terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, facultad mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, obse do Cedente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA:

4.1 - Cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto obrigando-se a comunicar à CEDENTE, todas as providências a serem tomadas nesse sentido em caso de danos porventura causados por seus agentes;

4.2 - Realizar os pagamentos das despesas referentes ao consumo de energia elétrica que serão realizados mediante rateios, conforme orientações nos itens 4.19, 4.20, 5.6 e 5.7, de acordo com a SEEC se responsabilizará pelo pagamento junto às Empresas prestadoras do serviço.

4.3 - Entregar ao Distrito Federal o objeto da Cessão no estado de funcionamento e uso e ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

4.4 - Responsabilizar-se civil e criminalmente por atos ocorridos no interior do espaço cedido, desde que sejam comprovadamente originados por parte da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

4.5 - A CESSIONÁRIA deverá disponibilizar PREPOSTO para representá-lo na execução do contrato, assegurando a adequação operacional, ensejando necessário inter-relacionamento sem subordinação entre esta Secretaria e o Preposto.

4.5.1 - Como representante da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, atender às solicitações do gestor/fiscal, relacionadas à melhor execução do Termo de Cessão de Uso, em todas as partes;

4.6 - Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais, causados ao Governo do Distrito Federal ou a terceiros, por seus servidores, empregados ou prepostos, em atividades nas dependências do Governo do Distrito Federal, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos da Lei nº 8.666/93, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, estipulado pela Administração em cada caso, a partir da comprovação de sua responsabilidade dentro do prazo estipulado, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal reserva-se o direito de aplicar sanções que julgar pertinentes.

4.7 - Realizar e fazer cumprir todos os serviços descritos no presente Termo de Cessão de Uso, com a máxima eficiência e perfeita execução dos mesmos, utilizando-se da melhor técnica aplicável.

4.8 - Utilizar os equipamentos e as instalações cedidas por esta Administração, em cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda, reparo, **inclusive manutenção preventiva e corretiva** dos bens eletrodomésticos, equipamentos (quando for o caso) e instalações.

4.9 - Alterações de *layout* das salas da edificação ou reformas deverão ser autorizadas e encaminhadas à Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, para avaliação e aprovação da Gerência de Engenharia e Infraestrutura da Coordenação de Próprios.

4.10 - Não é permitida a instalação de eletrodomésticos fora das copas de uso comum, tais como: forno micro-ondas, forno elétrico, geladeira, torradeira, sanduicheiras, entre outros.

4.11 - Não é permitida a instalação de equipamentos elétricos que não atendam às normas técnicas e de segurança das instalações do Edifício.

4.12 - Declarar, expressamente, em termo próprio, o recebimento das instalações e dos bens materiais de propriedade da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, discriminados no Anexo I (61417776).

4.13 - Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, servidores, quanto para os serviços propriamente ditos.

4.14 - Não caucionar o termo a título de garantia junto a terceiros e/ou utilizar para qualquer fim valores recebidos em decorrência deste instrumento.

4.15 - Manter, durante toda a execução do termo, as condições de habilitação exigidas nest

4.16 - Instruir o quadro de pessoal quanto à prevenção de incêndios nas dependências do equipe da Brigada de Prevenção à incêndio.

4.17 - Não veicular publicidade acerca do termo, salvo se houver prévia autorização do CED

4.17.1 - É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca dos serviços a que se Trabalho, salvo se houver prévia autorização da Secretaria de Estado de Economia do Distri

4.18 - Somente realizar benfeitorias mediante autorização do CEDENTE, ficando incorporad que lhe assista o direito de retenção ou indenização sob qualquer título.

4.19 - Do consumo de energia elétrica

4.19.1 - É responsabilidade da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF arcar me referido valor, correspondente a sua ocupação.

4.20 - Do consumo de água

4.20.1 - É responsabilidade da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF arcar me referido valor, correspondente a sua ocupação.

4.21 - Da inadimplência

4.21.1 - Os termos do presente instrumento, em caso de eventual inadimplência, não po ao CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CEDENTE

5.1 - O Governo do Distrito Federal, por meio de publicação de Ordem de Serviço da Administração Geral/SEGEA/SEEC no DODF, designará um Executor para a Cessão, que atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

5.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Cessão de Uso, por meio de servido designados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, podendo esse mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condi especificadas no termo, edital e seus anexos.

5.3 - A existência da fiscalização do CEDENTE de nenhum modo diminui ou altera a re: CESSIONÁRIA na prestação dos serviços a serem executados.

5.4 - Observar para que, durante a vigência do termo, sejam cumpridas as obrigaçõe CESSIONÁRIA, bem como exigir que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qu por esse instrumento.

5.5 - Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeções nos locais reservados serviços objeto do presente Termo de Cessão de Uso, com a finalidade de verificar conservação, manutenção, limpeza e asseio, bem como se os serviços estão sendo real condições e descrições pactuadas neste instrumento.

5.6 - Do consumo de energia elétrica

5.6.1 - A SEEC deverá mensalmente verificar o valor relativo ao consumo de energia, regis relógio coletor. O valor correspondente ao consumo, mediante rateio, deverá ser transferid Governo do Distrito Federal, bem como sua comprovação ser encaminhada ao executor do seja feita a devida conciliação contábil.

5.7 - Do consumo de água

5.7.1 - A SEEC deverá mensalmente verificar o valor relativo ao consumo de água, registado no hidrômetro coletor. O valor correspondente ao consumo, mediante rateio, deverá ser transmitido à unidade única do Governo do Distrito Federal, bem como sua comprovação ser encaminhada ao exterior para que seja feita a devida conciliação contábil.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante comunicado escrito e deverá ser assinado pelo Termo de Cessão de Uso, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações ou utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO

A Cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação e assinatura de ambas as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO UNILATERAL

8.1 - O DISTRITO FEDERAL poderá revogar, unilateralmente, a Cessão, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que implique a perda de continuidade.

8.2 - O Termo de Cessão de Uso poderá ser revogado por ato unilateral da Secretaria de Estado do Distrito Federal, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, ficando o CESSIONÁRIO obrigado a indenizações de qualquer espécie, com as consequências previstas no presente termo em lei ou Regulamento, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia da Cessão de Uso fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de dez dias daquela data, devendo ser levado a Registro pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal consoante artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo.

Pelo **CESSIONÁRIO**:

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS
Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal

Pelo CEDENTE:

ANALICE MARQUES DA SILVA
Subsecretária de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS - Matr.0273492-3, Secretário(a) de Estado Controlador(a)-Geral do Distrito Federal**, em 07/02/2022, às 10:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANALICE MARQUES DA SILVA - Matr.0108934-X, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 07/02/2022, às 14:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=75351326)
verificador= **75351326** código CRC= **A96A0029**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8150